ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.771, de 11 de novembro de 1994.

Suspende por prazo determinado a cobrança de taxa de numeração de prédios.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de janeiro de 1995, a cobrança da taxa de numeração de prédios, disposta no ítem 2 da Tabela VII, anexa a Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, a Prefeitura Municipal realizará ampla campanha junto à população, visando dotar de numeração os prédios ainda sem número, bem como corrigir as numerações erradas verificadas no cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de novembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal